

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: cufh7xmk SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/02/2024 Projeto de lei nº 53/2024 Protocolo nº 198/2024 Processo nº 102/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. João</p>		

Institui a Política Estadual de Incentivo à Economia Circular e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Economia Circular e o Selo Produto Economicamente Circular para produtos que atendam às exigências nela previstas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por Economia Circular o sistema de produção e consumo que viabiliza o reaproveitamento, a reparação, o acondicionamento e a reciclagem de materiais e produtos.

Art. 3º São Princípios da Política Estadual de Economia Circular:

- I - a redução dos materiais, insumos e resíduos dos processos produtivos;
- II - a transparência nas relações de consumo;
- III - o direito à informação;
- IV - a responsabilidade ambiental compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- V - a eficiência no uso dos recursos naturais;
- VI - o desenvolvimento econômico associado a boas práticas de produção e consumo.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Economia Circular:

- I - reduzir o impacto ambiental da cadeia produtiva estadual e municipal;
- II - estimular a economia da reciclagem;
- III - premiar boas práticas de produção e de oferta de serviços;
- IV - reduzir os custos sociais, ambientais e econômicos da disposição final de resíduos;

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

V - introduzir nos consumidores a noção de responsabilidade ambiental de suas escolhas;

VI - promover a transparência sobre os custos ambientais dos produtos e serviços.

Art. 5º São instrumentos da Política Estadual de Economia Circular:

I - a avaliação do ciclo de vida dos produtos;

II- os sistemas de logística reversa previstos nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

III - o Selo Produto Economicamente Circular;

IV - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios, na forma da legislação pertinente;

V - o pagamento por serviços ambientais, na forma de legislação específica.

Art. 6º Fica instituído o Selo Produto Economicamente Circular, com o objetivo de estimular práticas de produção e consumo sustentáveis e desestimular o consumo de bens que não atendam aos princípios da economia circular, da sustentabilidade ambiental e da equidade social.

§1º O regulamento disporá sobre as modalidades e critérios para concessão de autorização para uso do selo de que trata o caput, entre os quais:

I - procedimentos adotados para redução da quantidade e periculosidade dos resíduos gerados e incremento da reciclagem, assim como destinação final ambientalmente adequada;

II - procedimentos adotados para redução do potencial de poluição e degradação do meio ambiente, incluindo a redução da emissão de gases de efeito estufa, assim como recuperação ou neutralização dos gases de emissão inevitável;

III- procedimentos adotados para redução do consumo de água, energia e matéria-prima;

IV - emprego de fontes renováveis de energia;

V - maior possibilidade de reciclagem, reutilização e retomo dos bens utilizados a processos produtivos;

VI - existência de sistema de logística reversa, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

§2º Na análise dos aspectos a que se refere o 9 1º, serão consideradas as fases de produção e utilização do produto, bem como a destinação dos resíduos gerados.

§3º A autorização para uso do selo de que trata o caput somente será concedida aos produtos que, em seu ramo de atividades, obtiverem certificação ambiental de organismos acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia -Inmetro.

§4º Após concessão, pelo Poder Público, da autorização para uso do selo de que trata o caput, os agraciados poderão utilizá-lo para efeitos de marketing e para obtenção de benefícios financeiros, creditícios ou econômicos de outra natureza, enquanto perdurarem as razões para concessão do respectivo selo.

§5º O prazo de validade da autorização para uso do selo de que trata o caput do art. 6º será definido em



regulamento, assim como a periodicidade de reavaliação dos produtos.

Art. 7º Os resultados econômicos, sociais, educacionais e ambientais das políticas, ações e programas decorrentes do sistema da economia circular instituída por esta Lei deverão ser objeto de avaliação periódica a cada cinco anos, contado da data de entrada em vigor, para verificação quanto à necessidade de sua adequação e revisão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em nossa economia atual, exploramos os recursos naturais do Planeta, fabricamos produtos com eles e, eventualmente, os jogamos fora como lixo. Em resumo, o processo é linear. Já a economia circular, como o nome sugere, tem outra proposta. Com foco na regeneração da natureza, ela permite que os produtos e materiais circulem, aumentando a vida útil, além de eliminar a produção de resíduos. Além desse princípio básico, outros norteiam a aplicação da economia circular na prática.

Para dimensionarmos o problema do reaproveitamentos de recursos vamos citar o levantamento “The Global Circularity Gap” da Deloitte, em 2018, cerca de 9% dos recursos produzidos eram reaproveitados, o número caiu para 7.2% em 2022 - o que levanta um alerta sobre o reaproveitamento de materiais, sustentabilidade e circularidade

Uma economia circular é aquela que utiliza os recursos sem desperdícios. Em vez de jogar fora os excedentes, essa forma de trabalho foca no reaproveitamento, reduzindo extrações e aumentando a vida útil dos produtos.

Esse conceito nasceu com estudos de David W. Pearce e R. Kerry Turner, que mostravam que a economia tradicional não levava a reciclagem em conta — apenas extraía, produzia e descartava.

Assim, ele se baseia na inteligência da natureza: no meio ambiente, por exemplo, as sobras dos frutos consumidos pelos animais se decompõem e se transformam em adubo, que contribui para o crescimento de plantas.

A economia circular — que também é conhecida por “*cradle to cradle*”, ou “do berço ao berço” — entende que não existe resíduo a ser descartado, pois tudo pode ser convertido em nutriente ou matéria-prima para o início de um novo ciclo.

Podemos dizer que essa ideia rompe com modelos lineares de produção e de consumo. Isso se deve ao fato de estimular a transição para um sistema que preza a reutilização e reciclagem total de todos os produtos pós-uso. E, quando a reciclagem não é uma possibilidade, a economia circular atua reincorporando os resíduos ao meio ambiente, sem contaminações — como ao tratar a água das indústrias

A economia circular é uma estrutura de solução de sistemas que lida com desafios globais, como mudanças climáticas, perda de biodiversidade, resíduos, consumo de recursos finitos e poluição, defendendo a transformação de todos os elementos de nosso sistema de coleta e desperdício.

O processo envolve saber como gerenciamos os recursos, como fabricamos e usamos os produtos e o



que fazemos com os materiais posteriormente. Só então podemos criar uma economia circular próspera, que pode beneficiar a todos dentro dos limites de nosso Planeta. É, portanto, um sistema resiliente, que oferece as ferramentas para enfrentar as mudanças climáticas e a perda de biodiversidade, ao mesmo tempo em que atende a importantes necessidades sociais. Ou seja, bom para os negócios, as pessoas e o meio ambiente.

Quais são os benefícios da economia circular para os negócios?

A implementação da economia circular é uma importante medida para preservar a natureza — e, conseqüentemente, a espécie humana. Mas não é só isso: essa estratégia também proporciona diversos benefícios para as empresas:

Mais economia

Como a economia circular prevê a reutilização de produtos e materiais a curto, médio e longo prazo, a empresa pode reduzir os seus custos de forma significativa. O montante economizado pode ser destinado para um fundo de reserva ou aplicado em ações que impulsionem o crescimento do negócio.

Vantagem competitiva

Uma vez que você está economizando e pode aplicar mais recursos em inovações, diferencia-se da concorrência. Por exemplo, ao apostar em processos digitais, como a assinatura eletrônica, você gasta menos papel e traz muito mais comodidade aos seus clientes.

É interessante entender que, hoje, a economia circular é feita a partir de processos acessíveis, sem tanto investimento. A transformação digital, portanto, é um processo democrático — veja o exemplo do marketing digital: com uma estratégia bem-feita, empresas pequenas podem disputar um lugar nos buscadores da mesma forma que grandes companhias.

Transparência com o público

Imagine reduzir 70% do plástico e 80% dos papéis em sua empresa. Compartilhar com o público tais dados e demais feitos é uma forma importante de mostrar a transparência da sua marca.

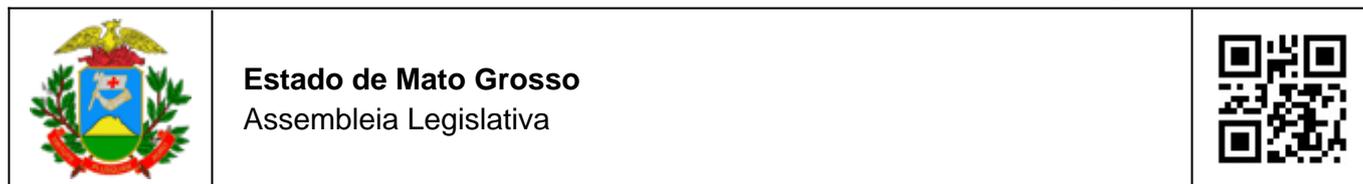
Trata-se de um cuidado que, inclusive, pode conversar com o que a sua audiência procura — visto que, cada vez mais, o consumidor prefere comprar de negócios sustentáveis e que cuidam do meio ambiente.

Segundo uma pesquisa da Opinion Box, 75% dos consumidores brasileiros estão mais propensos a fazer negócios com empresas que realizam práticas sustentáveis. Esse dado mostra que eles estão exigentes quando o assunto é sustentabilidade. Logo, aderi-la é imprescindível para se manter relevante para o seu público-alvo.

Contribuição para o meio ambiente e a sociedade

O plástico descartado sem cuidado é muito prejudicial ao meio ambiente — você já deve ter visto animais marinhos morrerem ao ficarem presos em sacos. Mas tem outros pontos: os produtos químicos que vêm da sua decomposição são cancerígenos e podem afetar a saúde reprodutiva das mulheres.

Ademais, não é só o plástico que traz problemas: o excesso de papel também tem seus pontos negativos. Além da derrubada de árvores, para produzir uma mera folha de papel são necessários cerca de



dois copos de água — fora a produção de CO₂.

Quando você pensa em bons processos de economia circular, diminui esses impactos ao meio ambiente e, conseqüentemente, permite que as pessoas tenham uma vida mais saudável, com ar mais puro para respirar.

Pode parecer que uma empresa sozinha não muda o mundo, mas a coletividade faz toda a diferença!

Para tanto, este Projeto de Lei tem por objetivo incentivar a formulação de projetos e políticas públicas de economia circular, o que tem potencial de promover desenvolvimento econômico associado a boas práticas de produção e consumo.

É urgente, portanto, buscar soluções efetivas para o excesso de resíduos sólidos e seus impactos. Uma delas, sem dúvida, é estimular a redução na geração de resíduos, por meio de mudanças nos padrões de produção e consumo, pelo reuso de resíduos e pela reciclagem. Outra medida possível é premiar boas práticas de produção e de oferta de serviços, inclusive estimular os consumidores sobre a noção de responsabilidade ambiental por suas escolhas.

O Estado do Paraná foi o primeiro estado a sancionar uma lei sobre economia circular. Mato Grosso pela sua importância ambiental deve também assumir a vanguarda na discussão de políticas públicas ambientais e isto há de vir na esteira de todos os movimentos que vieram posteriormente a edição da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - Lei Federal nº 12.305/2010. Um marco legal que instituiu princípios e instrumentos para promover uma revolução na forma de lidar com os resíduos sólidos no país.

Em diversos outros Estados e mesmo no Congresso Nacional tramitam projetos de lei sobre economia circular.

Um dos entraves para que isso vire realidade é a falta de políticas públicas de incentivo à circularidade no Brasil e nos Estados, e, por isso, propomos com a presente iniciativa uma Política Estadual de Economia Circular, que abarca esse tema de modo abrangente. Preconizamos princípios, objetivos e instrumentos, entre os quais o Selo Produto Economicamente Circular, a ser conferido àqueles produtos que atinjam as qualificações estabelecidas em critérios técnicos.

Nesse contexto, a proposição balizada na Constituição Federal e no melhor interesse em proteger o meio ambiente e mantê-lo preservado para as futuras gerações. Em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade mato-grossense.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Janeiro de 2024

Dr. João
Deputado Estadual